



PROCESSO N.º 1525/09

PROCOLO N.º 10.127.876-0

PARECER CEE/CEB N.º 355/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA ISABEL GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5319/09 (fls. 200), de 15 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 26 de outubro de 2009, no NRE de Wenceslau Braz, do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José da Boa Vista, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), a partir do início do ano letivo de 2007.

A Resolução SEED n.º 510/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), no Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 192/195).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 12/86);
- (b) indicação de melhorias (fls. 08);
- (c) licença sanitária (fls. 136);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 135);
- (e) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 183).



PROCESSO N.º 1525/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 88) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

Município : S JOSE B VISTA		000088						
Estabelecimento : MARIA I.GUIMARAES, C E - E FUND MEDIO		Prot. Geral						
Período Letivo : 2009-1								
Curso : ENS. FUNDAMENTAL DE 5ª SERIE								
Turno : Tarde								
Código Matriz : 10215								
Matriz Curricular		Organização da Matriz		Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina	O (*)
			5	6	7	8		
1	ARTE (725)	BNC	2	2	2	0	S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	0	S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	2	0	S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	0	S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	0	S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	0	S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	0	S	
9	L.E.M. INGLES (1107)	PD	2	2	2	0	S	
Total C.H. Semanal			25	25	25	0		
(*) Indicativo de Obrigatoriedade								

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1525/09

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Telma Cristina Covre	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Renata Ducci Carneiro	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Michele Corcini Dionizio	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Jairo Borges da Silva Junior	Educação Física	Educação Física
Rosimeri Maria Barbosa Azevedo	Ensino Religioso	História
Alcinéia Clistina Gomes	Ensino Religioso	História
Geanne Maria de Oliveira	Geografia	Geografia
Maria Lúcia Rodrigues Zanardo	História	Historia
Flaviana da Silva Alves	Língua Portuguesa e L.E.M. - Inglês	Letras – Português/inglês
Neili de Fátima Smagars	Língua Portuguesa	Letras – Português/inglês
Arlene Cléia Juraski	Matemática	Matemática
José Lopes Barbosa	Matemática	Ciências Econômicas com Formação Pedagógica – Hab. Matemática
Kelly Regina Frata	Matemática	Matemática

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 165/09 (fls. 191), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 196), Parecer n.º 2636/09-CEF/SEED (fls. 198) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José da Boa Vista, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1525/09

Até 180 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a sua renovação de reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB